



Número: **1048072-94.2020.8.11.0041**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS**

Última distribuição : **02/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 198.036.239,00**

Assuntos: **Dano ao Erário**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR(A))			
SERGIO RICARDO DE ALMEIDA (REU)		ANDRE LUIZ PRIETO (ADVOGADO(A)) AMAZON SUBTIL RODRIGUES JUNIOR (ADVOGADO(A))	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
72652 521	06/01/2022 16:53	Despacho	Despacho



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS DA COMARCA DE CUIABÁ-MT

PROCESSO: 1048072-94.2020.8.11.0041

W

Vistos.

Trata-se de ***Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa*** que, consoante sentença acostada nos autos, restou parcialmente extinta em relação à pretensão sancionatória por ato de improbidade administrativa, ante o reconhecimento da prescrição.

Oportunizada a apresentação de aditamento à petição inicial para fins de prosseguimento da demanda no tocante ao dano ao erário (Id. nº), a parte autora o fez no movimento de Id. nº 71470409.

Pois bem. **RECEBO o aditamento à petição inicial.**

CITE-SE o requerido para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 335 do Código de Processo Civil.

Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 344, CPC).



Considerando que o autor não manifestou interesse na designação de audiência de conciliação, bem como tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, que impõe que *“a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”* e, ainda, nos arts. 4º e 139, incisos II, V e VI, todos do Código de Processo Civil, **DEIXO DE DESIGNAR audiência de conciliação.**

Não obstante, anoto que, manifestando as partes interesse nesse sentido, este Juízo poderá, a qualquer tempo, promover a autocomposição (art. 139, V, CPC), sem prejuízo, ainda, de homologação de eventual acordo firmado extrajudicialmente e trazido aos autos por simples petição.

Decorrido o prazo para apresentação da respectiva peça defensiva, **INTIME-SE o autor para, querendo, e no prazo de no prazo de 30 (trinta) dias (art. 350 c/c 180 do CPC), apresentar impugnação.**

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, data registrada na assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

Juiz de Direito

